



PROJETO DE LEI N.º 239/2025

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto,

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte municipal, escolar nos termos desta lei E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os veículos de transporte escolar municipal devem estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas: Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

- I- Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e devidamente sinalizadas;
- II- Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

§1º. Ficará a responsabilidade do Poder Executivo, a instalação dos equipamentos de que trata o caput, nos ônibus escolares e outros.

§2º. O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 2º -As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º-As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

- II- Estar sincronizadas com data e hora;
- II- Possuir "caixa preta" para armazenamento das imagens;
- III- Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público;
- IV- Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;
- V- Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

RECEBIDO
29 / 09 / 2025
Antonio M. Damasceno



Art. 4º- Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando estiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

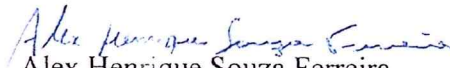
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, observado o artigo 4.0 da presente lei.

Justificativa

O objetivo desta lei é trazer mais segurança aos passageiros e funcionários do sistema de transporte público da cidade: Nos casos de acidentes, violência, roubo, assédio, agressões, bullying e todo tipo de violência poderão ser rapidamente solucionados e principalmente evitados, com a instalação de câmeras nos veículos de transporte escolar. O uso de câmeras irá inibir e desestimular essas ações e até mesmo, quando necessário, ajudar a resolver delitos praticados no trajeto da escola. A fiscalização da presente lei fica sob responsabilidade da Secretaria de Educação, ou quem o Chefe do Poder Executivo determinar.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 29 de setembro de 2025.


Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador (União Brasil)